

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUADALUPE

LEI Nº 242/97

DE 13 DE NOVEMBRO 1997

Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de
Guadalupe, para o Exercício de 1998.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUADALUPE, Estado do Piauí.

FAÇO saber que a Câmara Municipal de Guadalupe, aprovou e eu sanciono a seguinte

Lei:

Art. 1º- Fica aprovado a Orçamento Geral do Município de Guadalupe para o exercício de 1998, discriminados pelos anexos integrantes desta Lei a Receita em R\$ 8.220.936,00 (oito milhões, duzentos e vinte mil, novecentos e trinta e seis reais), e fixa a Despesa em igual valor.

Art. 2º - A Receita será realizada mediante a Arrecadação dos Tributos, Suprimentos de Fundos e Outras Fontes de Rendas, na forma da Legislação em vigor e de acordo com o seguinte desdobramento:

RECEITAS CORRENTES	R\$	5.430,168,00
Receita Tributária	R\$	237.368,00
Receita Patrimonial	R\$	16.416,00
Transferências Correntes	R\$	4.784.992,00
Outras Receitas Correntes	R\$	391.392,00
RECEITAS DE CAPITAL	R\$	2.790.768,00
Operações de Crédito	R\$	156.000,00
Transferências de Capital	R\$	2.634.768,00
TOTAL	R\$	8.220.936,00

Art. 3º. - A despesa será realizada segundo a discriminação constante dos quadros das dotações por órgão, anexos, conforme especificação seguinte:

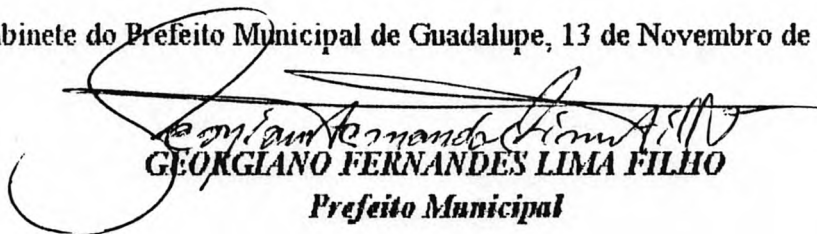
PODER LEGISLATIVO	R\$ 591.408,00
01 - Câmara Municipal	R\$ 591.408,00
PODER EXECUTIVO	
02 - Gabinete do Prefeito	R\$ 298.560,00
03 - Secretaria de Administração e Finanças	R\$ 894.720,00
04 - Secretaria Municipal de Obras e Serviços Gerais	R\$ 2.206.512,00
05 - Sec. Mun. de Agricultura, Rec. Hidrico e Meio Ambiente	R\$ 664.072,00
06 - Secretaria Municipal de Educação e Cultura	R\$ 2.070.328,00
07 - Secretaria Municipal de Desporto e Lazer	R\$ 294.000,00
08 - Secretaria Municipal de Saúde	R\$ 745.336,00
09 - Secretaria Municipal do Trabalho e Assistência Social	R\$ 456.000,00
TOTAL	R\$ 8.220.936,00

Art. 4º. - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicionais até o limite de 60% (sessenta por cento) do total da despesa fixada nesta Lei, nos termos dos dispositivos objeto dos artigos 7, 42 e 43 da Lei 4.320 de 17 de março de 1964.

Art. 5º. - Fica o Poder Executivo autorizado a efetuar operações de créditos por antecipação da Receita, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) Receita estimada

Art. 6º. - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de janeiro de 1998.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guadalupe, 13 de Novembro de 1997


GEORGIANO FERNANDES LIMA FILHO
Prefeito Municipal

Sancionada, numerada, registrada e publicada a presente lei aos treze dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e noventa e sete.


GIZELMA MARIA GONÇALVES DE LIMA
Secretaria